

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 1325 DE 19 DE ABRIL DE 2002

Altera redação de Artigo de Lei que menciona.

O Povo do Município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 87, caput, da Lei 933 de 31.05.1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87. A critério da administração, poderá ser concedida a servidor estável, que tenha sido nomeado em cargo efetivo há mais de 02 (dois) anos, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável por mais um período.”

Art. 2º. O § 2º, do artigo 87 da Lei 933 de 31.05.1994, passa a ter a seguinte redação:

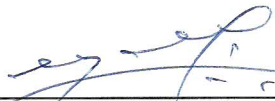
“§ 2º. Terminado o período de licença de que trata o caput deste artigo, conceder-se-á novamente a servidor efetivo, que a requerer, a critério da Administração Municipal.”

Art. 3º. O § 3º do Art. 87 da Lei 933 de 31.05.1994, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Ao servidor redistribuído, removido, transferido, reconduzido ou reintegrado, contar-se-á o prazo para a concessão da Licença para trato de assuntos particulares, da data de sua nomeação em cargo efetivo.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 19 de abril de 2002


MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal

